



LEI Nº 015/89, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.989

"Autoriza o Executivo Municipal, a isentar as pessoas com idade superior a 65 anos, aposentados ou deficientes físicos, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no perímetro urbano loteado, no Município de Campo Verde-MT, e dá outras providências".

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as pessoas com idade superior a 65 anos, aposentados e deficientes físicos, que possuírem 01 (um) terreno ou uma residência dentro da área loteada de Campo Verde-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiados pela presente lei não poderão possuir 02 (dois) imóveis embora em Comarcas diferentes.

ARTIGO 2º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.

anf

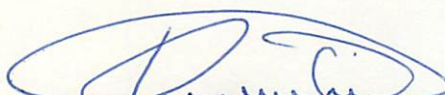


LEI Nº 015/89....

Fls.02

Gabinete do Prefeito

Em 04 de outubro de 1.989



ONESCINO PRATI

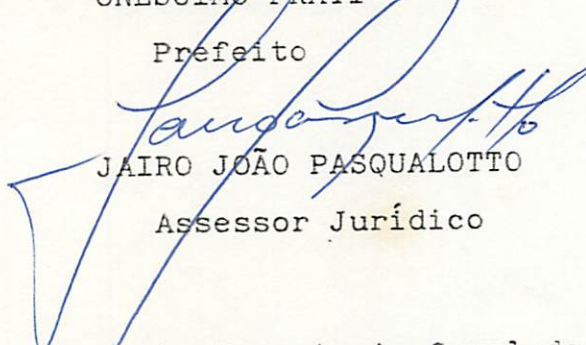
Prefeito

D E S P A C H O : Sanciono a presente lei sem ressalvas ou emenda-
das.



ONESCINO PRATI

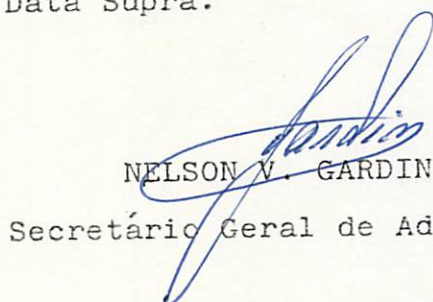
Prefeito



JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração e publicada de acordo com a legislação Vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



NELSON V. GARDIN

Secretário Geral de Administração

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.